



## **Emenda Supressiva**

**Suprime a alínea V do Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.**

**Art. 1º** - Suprime a alínea V do Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023.

***“Art. 2º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:***

***(...)***

***V - contratação de instituição financeira oficial federal, com dispensa de licitação, para realizar atividades relativas ao pagamento das bolsas e das indenizações no âmbito do Programa”.***

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda à Medida Provisória justifica-se para garantir o respeito e o cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, também conhecida como Lei de Licitações. Embora os bancos públicos exerçam um grande papel social, o pagamento das bolsas e indenizações no âmbito do Programa Mais Médicos deve cumprir todo o rito legal de contratações públicas.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

**Deputado RODRIGO VALADARES**  
**UNIÃO/SE**

